



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Niterói
Empresa de Infraestrutura e Obras de Niterói

DESPACHO

RECURSO INTERPOSTO de INABILITAÇÃO – PL 018/2026

GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA – cnpj: 30.017.321/0001-60 - Processo nº. NIT-050133/000379/2026

PL 018/2026 – PROCESSO nº. 9900240311/2025

PARECER TÉCNICO:

*O Presidente da CPL no uso de suas atribuições, analisa o pedido de recursos de reconsideração de inabilitação, encaminha ao **Corpo Técnico da CPL (Engenheiro David Ramos)** para se manifestar, com emissão de parecer técnico e **ORIENTAÇÃO TÉCNICA** e envia a **DIRETORIA JURÍDICA** para orientação, conforme constante dos autos, como segue:*

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PARECER Nº	15/2026/NIT/ION-CORPO TÉCNICO CPL
PROCESSO Nº	NIT-050133/000379/2026
INTERESSADO:	GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA

À CPL,

I – RELATÓRIO

Em resposta ao Recurso da empresa Geologus Engenharia LTDA, segue:

Após análise do Recurso Administrativo apresentado pela GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA., verifica-se que a recorrente solicita a revisão da análise quanto ao item 4.6 da CAT nº 65.235/2022 – Instituto Vital Brazil, referente ao serviço de transporte de material de 1ª e 2ª categoria além de 15 km, não considerado inicialmente para fins de atendimento ao quantitativo exigido no item 5.5 do edital.

O item 5.5 exige comprovação de 2.228.946,66 t x km, enquanto na análise inicial os demais atestados apresentados pela empresa totalizam 1.998.162,98 t x km. Sendo que o item 4.6 do CAT nº 65.235/2022 não foi considerado por esta comissão e este apresenta o valor de 560.000 m³xkm, onde para fins de conversão da unidade, adotando-se o coeficiente de 1,40 t/m³ para material solto de 1ª e 2ª categoria, conforme referência do catálogo EMOP, tem-se: 562.000 m³ x km × 1,40 t/m³ = 784.000 t x km.

Dessa forma, o quantitativo total comprovado pela empresa passa a ser: 1.998.162,98 t x km + 784.000,00 t x km = 2.782.162,98 t x km.

Verifica-se, portanto, que o quantitativo total comprovado pela recorrente, de 2.782.162,98 t x km, é superior ao quantitativo mínimo exigido no item 5.5, de 2.228.946,66 t x km, conforme demonstrado na planilha constante da peça anterior, restando, assim, comprovado o atendimento à exigência de qualificação técnica estabelecida para o referido item.

Diante do exposto, manifesta-se pelo conhecimento e provimento do Recurso Administrativo, com a consequente reconsideração da decisão de inabilitação quanto ao item 5.5 do edital, reconhecendo-se, para fins de comprovação da capacidade técnica profissional e operacional, o quantitativo referente ao item 4.6 da CAT nº 65.235/2022.

Consequentemente, a empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA. segue **habilitada** quanto ao atendimento do item 5.5 da planilha de parcela de relevância técnica. David Ramos Ribeiro Junior-Membro Técnico do Comissão de Licitações – ION-Mat. 42592.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Presentes os requisitos de tempestividade, legitimidade e regularidade formal, o recurso deve ser conhecido.

Embora a Recorrente tenha indicado, em sua peça, fundamento também na Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento licitatório submete-se ao regime jurídico específico das empresas estatais, especialmente à Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento de Licitações e Contratos da ION e às disposições do instrumento convocatório.

O cabimento e a tempestividade do recurso encontram fundamento no art. 59 da Lei nº 13.303/2016 e nos arts. 93 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da ION, razão pela qual deve ser regularmente conhecido e apreciado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHECE-SE do Recurso Administrativo interposto pela GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA. e, no mérito, DÁ-SE-LHE PROVIMENTO, pelos motivos apresentados no recurso. Niterói, 24 de agosto de 2026 - **Marcos Paulo Silva Pereira - Diretor Jurídico - Mat. 2932 OAB/RJ nº 210.723**

CONCLUSÃO:

Com base no **PARECER TÉCNICO** e na **ORIENTAÇÃO TÉCNICA** do **CORPO TÉCNICO** da **CPL** e **DIRETORIA JURÍDICA**, ao que alega a recorrente em seu pedido (recurso), aos **Itens do edital não atendidos, Qualificação Técnica por quantitativos de RT – Relevâncias Técnicas**, tendo como decisão da **CPL** o **DEFERIMENTO do PEDIDO de RECURSO**, atos estes que serão publicados e disponibilizados no Portal das Transparências, conforme parecer TÉCNICO e orientações:

DECISÃO:

Diante do exposto, reconhecemos o presente **RECURSO INTERPOSTOS de INABILITAÇÃO**, por comprovação dos requisitos de admissibilidade, representatividade legal (Procuração), devidamente assinado, (documentação da empresa requerente), como também, reconhecer no mérito para **DAR-LHES PROVIMENTOS ao PEDIDO de RECURSO**, por orientação técnica.

A **CPL**, s.m.j, e pelos fatos verificados e fundamentados, com amparo no **PARECER TÉCNICO**, **DEFERE o PEDIDO de RECURSO**, da empresa **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA** – **cnpj: 30.017.321/0001-60** - **Processo n°. NIT-050133/000379/2026**, encaminhando o presente para ciência do Diretor Presidente e pedido de Autorização para sua devida publicação, pelo **DGAP** desta empresa pública e disponibilização no Portal das Transparências. **CPL / ION, 25 de agosto de 2026 - Antonio Jorge Guimarães da Silva - Presidente da CPL - Portaria n°. 0298/2024**

Rua Visconde de Sepetiba, 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ. - CEP.: 24020-200 - Tel.: (21) 98321-0554

Niterói, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jorge Guimaraes da Silva, Chefe de Divisão**, em 25/08/2026, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://leste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00088937** e o código CRC **68F0D2ED**.